PROJETO DE LEI Nº 247/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas de identificação em obras públicas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Salvador obrigada a identificar as obras realizadas pelo Poder Público Municipal, em parceria ou não, através de placas próprias.

Art. 2º As placas deverão observar um padrão, nelas devendo constar tão somente as informações da forma a seguir discriminada:

I – identificação da obra;

II – entidade executora;

III – custo total da obra;

IV – data de início e data prevista para conclusão;

V - dimensões;

VI – empresa executora;

VII – responsável técnico;

VIII – convênio, conforme exigências da entidade e;

IX – telefone do órgão responsável pela fiscalização da obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa a instituir instrumento obrigatório de publicidade dos contratos relativos a obras públicas. A Proposição encontra respaldo no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, entre três outros, ao princípio da publicidade. O mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

As obras públicas consomem enorme quantidade de recursos do erário e, com grande frequência são usadas para apropriação ilícita de verbas públicas por agentes políticos, administradores públicos e empresários. Infelizmente, obras superfaturadas e obras abandonadas sem qualquer justificativa plausível são uma realidade na gestão pública em todas as esferas de governo, o que causa evidente prejuízo para a população, sobretudo a mais carente de serviços públicos essenciais, como saúde e educação.

A prevenção e a correção dos desvios constatados dependem da ação dos órgãos de controle interno e externo, das instituições responsáveis pela defesa da ordem jurídica, dos tribunais e demais órgãos judiciais e, não menos importante, da vigilância permanente de toda a sociedade.

Diante de informações sobre o custo contratual e o andamento das obras, sobre os responsáveis por sua realização e sua fiscalização, bem como sobre as condições de acesso aos documentos do processo licitatório e do contrato, a sociedade civil organizada poderá atuar de forma mais eficaz na cobrança de resultados ao Poder Público. Acreditamos que, para esse fim, a colocação de placas informativas nos termos ora propostos será uma providência de grande valia e, ao mesmo tempo, de baixo custo para a Administração.

Considerando, portanto, os benefícios mencionados, solicitamos de nossos pares o indispensável apoio para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

SILVIO HUMBERTO